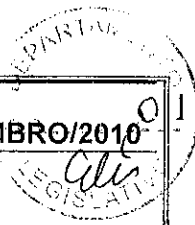


Of. 1137/11 - 24110 - Prefeito



PROTOCOLO Nº 1268/2010

DATA: 26/NOVEMBRO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1268/2010

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI: QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO ACOMPANHANTE DE PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: José Roberto Voidelo

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Proposição Nº 1268 2010
Grupo Técnico 267 Projeto de Lei Nº 16210

Alia
PT/INDEPENDENTE

Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

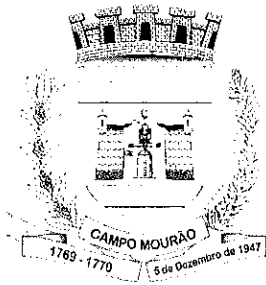
“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO ACOMPANHANTE DE PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA:

Pretendemos com tal propositura dar maior tranquilidade ao acompanhante e ao paciente que muitas vezes são oriundos da Região e não residem em nosso Município, e veem até a nossa cidade em busca de um melhor atendimento médico para tratamento de enfermidades que não são tratadas em seus municípios.



2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

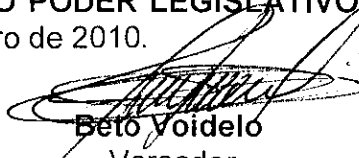
www.camaracm.com.br




Muitas vezes tais pessoas como é de conhecimento de todos são pessoas muito humildes que não possuem parentes na cidade, e sequer tem um lugar para ficarem, e tão pouco dispõe de recursos para se alimentarem dignamente.

Por todo o exposto é que apresentamos tal propositura à análise dos Nobres Vereadores.

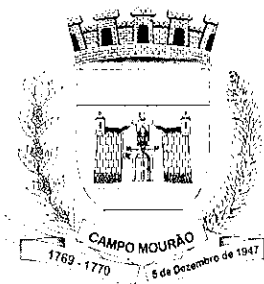
SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 24 de novembro de 2010.


Beto Voidelo
Vereador









PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



MINUTA DO PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO ACOMPANHANTE DE PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Ficam os hospitais e maternidades da Rede Municipal de Saúde, obrigadas a fornecerem refeições ao acompanhante de pacientes internados no âmbito do Município de Campo Mourão.

§ 1º. A cada paciente de que trata o “caput” deste artigo será permitido apenas 1 (um) acompanhante.

§ 2º. O fornecimento da refeição poderá ser feito no refeitório ou na própria enfermaria, conforme a disponibilidade de espaço físico de cada local.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná em 24 de novembro de 2010.


BÉTO VOIDELO
Vereador

023/LM





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

At DAL: Ao autr p/providências.
17/09/10

Ind.
Legislativa

PARECER Nº. 387 /2010.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 083/2010
ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 083/2010, exposto em 03 (três) artigos, que “dispõe sobre o fornecimento de refeições ao acompanhante de pacientes internados nos hospitais e maternidades públicas da cidade de Campo Mourão e dá outras providências”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2187 12010
CAMPO MOURÃO 17/09/10 HORA 17:00

PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 02 de agosto de 2010. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 04 de agosto o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

Em 10 de setembro de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de proporcionar refeição aos acompanhantes de pacientes internados.

Em que pese a louvável iniciativa, a proposição possui um vício formal, pois que está atribuindo funções à Secretaria Municipal de Saúde, o que invade as atribuições do Poder Executivo, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Deste modo, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa, prevista no § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.

Ainda, verifica-se que não acompanha o impacto financeiro, eis que para instituir a proposta, o Poder Executivo terá que realizar despesas.

Contudo, o Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção à Saúde, regulamentou a matéria pela Portaria nº. 55, de 24 de fevereiro de 1999 (cópia anexa). Assim, o Autor da proposição poderá ainda editar Requerimento solicitando informações quanto ao cumprimento da mesma.

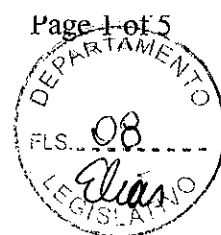
Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa. No entanto, não sendo acatada a orientação, que seja providenciado impacto financeiro, a fim de atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 15 de setembro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391





MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999.

Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

Considerando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, e

Considerando a Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 238-E, de 11 de dezembro de 1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos – GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

Art. 3º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

§ 1º A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Art. 5º - Caberá as Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bipartite – CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidades da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

§ 1º A normatização acordada será sistematizada em Manual Estadual de TFD a ser aprovado pela CIB, no prazo de 90 dias, a partir da vigência desta portaria, e encaminhada, posteriormente, ao Departamento de Assistência e Serviços de Saúde/SAS/MS, para conhecimento.

Art. 6º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 8º - Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 9º - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 10 – Criar nas Tabelas de Serviço e Classificação do SIA/SUS o serviço de TFD e sua classificação:

TABELA DE SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
23	Tratamento Fora de Domicílio -- TFD.

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TFD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Serviço sem classificação.

Art. 11 – Incluir na tabela de procedimentos do SIA/SUS, os seguintes procedimentos:

423-5 – Unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 milhas por paciente/acompanhante.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

425-1 – Unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

427-8 – Unidade de remuneração para transporte fluvial a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

428-6 – Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

429-4 – Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

437-5 – Ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.



Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade Profissional 00

441-3 – Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante.

Ítem de Programação 21 AVEIANM

Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Serviço/Classificação 23/00

Atividade profissional 00

Art. 12 – Fixar os valores dos procedimentos ora criados:

CÓDIGO	SP	ANEST	OUTROS	TOTAL
423-5	0,00	0,00	100,00	100,00
425-1	0,00	0,00	3,00	3,00
427-8	0,00	0,00	2,00	2,00
428-6	0,00	0,00	10,00	10,00
429-4	0,00	0,00	30,00	30,00
437-5	0,00	0,00	5,00	5,00
441-3	0,00	0,00	15,00	15,00

Art. 13 – O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre e fluvial ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

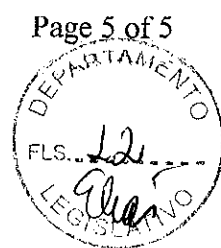
Art. 14 – Os valores relativos aos códigos 423-5, 425-1 e 427-8 são individuais, referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

Art. 15 – Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 16 – As Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde deverão organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Estadual de TFD.

Art. 17 – As SES/SMS deverão proceder o cadastramento/recadastramento das unidades autorizadas de TFD, observando a codificação de Serviço/Classificação criados.

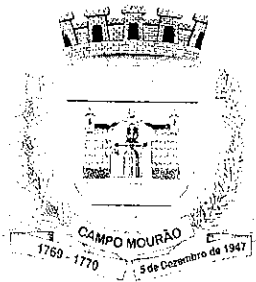
Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1999.



RENILSON REHEM DE SOUZA

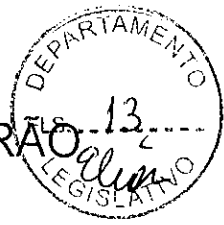
\\SERVER-SAS\GERAL-SAS\Sala720\Portarias\Rotina TFD.doc

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1268 Data
Campo Mourão, 02/08/10 Horas 13:28

Alien
PROTCCOLISTA

ao Procurador Paulo -
-
-
no, 04/08/2010
→

PROJETO DE LEI Nº. 083/2010.

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO ACOMPANHANTE DE PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

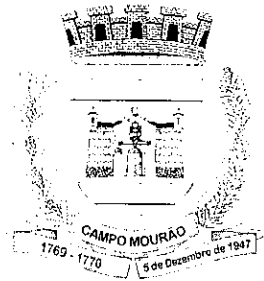
No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do Artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais e maternidades da Rede Municipal de Saúde, obrigadas a fornecerem refeições ao acompanhante de pacientes internados no âmbito do Município de Campo Mourão.

§ 1º. A cada paciente de que trata o “caput” deste artigo será permitido apenas 1 (um) acompanhante.

[Handwritten signature]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



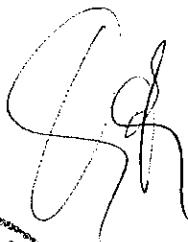
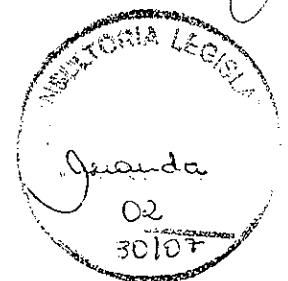
§ 2º. O fornecimento da refeição poderá ser feito no refeitório ou na própria enfermaria, conforme a disponibilidade de espaço físico de cada local.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Beto Voidelo
Vereador



2



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. /2010.

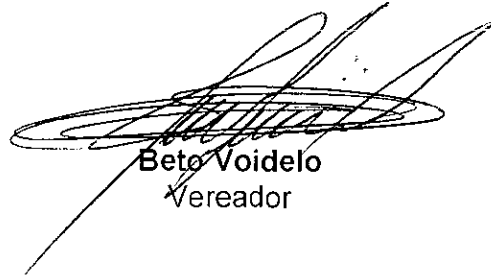
Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Pretendemos com tal propositura dar maior tranquilidade ao acompanhante e ao paciente que muitas vezes são oriundos da Região e não residem em nosso Município, e veem até a nossa cidade em busca de um melhor atendimento médico para tratamento de enfermidades que não são tratadas em seus municípios.

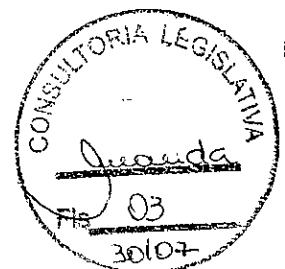
Muitas vezes tais pessoas como é de conhecimento de todos são pessoas muito humildes que não possuem parentes na cidade, e sequer tem um lugar para ficarem, e tão pouco dispõem de recursos para se alimentarem dignamente.

Por todo o exposto é que apresentamos tal propositura à análise dos Nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de julho de 2010.



Beto Voidelo
Vereador



ey



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AS DEMAIS ANÁLISES DEVERÃO SER EFETUADAS PELOS DEMAIS ÓRGÃOS DESTE PODER LEGISLATIVO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de agosto de 2010.


.....
DIONE CLEI VALERIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

9/6
PL
83/10



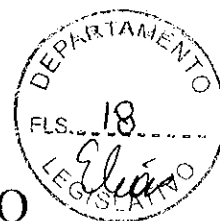
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@emem.com.br

www.emem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

*a Comissão de Legislação e
Redação.
02/12/2010*

PARECER Nº. SIB /2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.268/2010

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 03 (três) artigos, protocolizada sob o nº. 1.268/2010 que “**dispõe sobre o fornecimento de refeições ao acompanhante de pacientes internados nos hospitais e maternidades públicas da cidade de Campo Mourão e dá outras providências**”, oriunda do Projeto de Lei nº. 083/10.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 2604 / 12/2010

CAMPO MOURÃO 02 / 12 / 2010 HORA 14:55

PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei foi convertido em Indicação Legislativa por orientação do Parecer nº. 387/2010 desta Procuradoria Parlamentar, protocolizado em 17 de setembro de 2010, sob o nº. 2.187/10.

O Projeto, ora convertido em Indicação Legislativa, foi protocolizado no dia 02 de agosto de 2010, sendo que a Indicação Legislativa foi apresentada em 26 de novembro de 2010 sob o nº. 1.268/2010.

Em 30 de novembro de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o objetivo de proporcionar refeições aos acompanhantes de pacientes que se encontrem internados.

A proposição foi apresentada primeiramente em forma de Projeto de Lei, no qual teve Parecer desta Procuradoria Parlamentar orientando a sua transformação em Indicação Legislativa. Assim, conforme se pode vislumbrar, a matéria já havia recebido Parecer, inclusive orientando a conversão em Indicação Legislativa, não havendo necessidade de nova apreciação por parte deste órgão.


Desta forma, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa e solicita a Vossa Excelência que determine que a mesma proposição que já recebeu Parecer Jurídico não seja novamente encaminhada, pois assim se evitará a geração de gastos nesta Casa de Leis, atendendo o Princípio da Economicidade na Administração Pública, bem como a celeridade na tramitação de proposições.



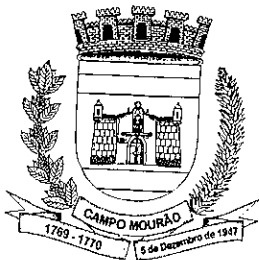
Solicito ainda seja anexado à presente, o processo original do Projeto de Lei nº. 083/2010.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 1º de dezembro de 2010.



Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr. 29.391

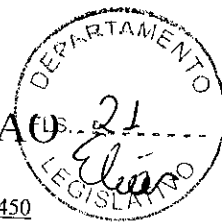


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Ofício nº 12/2011 CPLR

Campo Mourão, 10 de maio de 2011.

Senhor Vereador,

Encaminho a Vossa Senhoria os projetos em que constam Vossa Senhoria como relator, e que, de forma equivocada, foram entregues a minha assessora, por meio de um ofício sem número, datado de 02 de maio de 2011.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação e Redação, notifico vossa Senhoria que tais Projetos deverão ser apresentados na próxima reunião da nossa Comissão que, como sempre, será marcada em comum acordo entre os vereadores membros da mesma.

Finalizando, informo que esta reunião pode ser marcada a qualquer momento, com a urgência que o senhor entender, aliás como sempre foi, bastando vossa Excelência ou sua assessoria entrar em contato com minha assessora, Srta Juliana.

Atenciosamente,

SIDNEI JARDIM

Ilmo Senhor
Ademir Franco de Lima
Vereador componente da Comissão Permanente de Legislação e
Redação da Câmara Municipal de Campo Mourão

DECLARAÇÃO

Eu, **JULIANA HESSMANN**, Declaro para todos os fins que hoje por volta das 11:25 horas, a pedido do Presidente da Comissão de Legislação e Redação, Vereador **SIDNEI DE SOUZA JARDIM**, tentei entregar o ofício 12/2011 ao Vereador **ADEMIR FRANCO DE LIMA**, no entanto ele se recusou a receber o ofício e os projetos nele mencionados.

Campo Mourão, 10 de maio de 2011


JULIANA HESSMANN

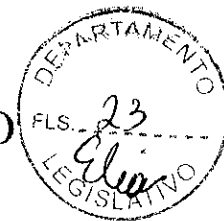


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1268/2010

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

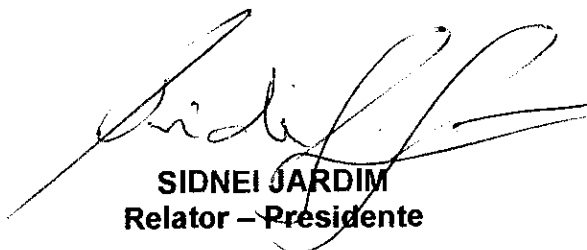
Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 1268/2010, de autoria do vereador José Roberto Voidelo – que, **“SOLICITA O ENVIO A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO ACOMPANHANTE DE PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DO RELATOR:

Em sua justificativa o autor declara que o presente Projeto visa a maior tranqüilidade ao acompanhante e ao paciente, que muitas vezes, são oriundos da Região e não residem em nosso Município.

Diante desta justificativa, e do fato do presente Projeto não apresentar prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2011.


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente

ADEMIR F. DE LIMA

A O S E P T E

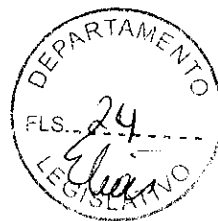

ISIDORIO MORAES.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaraem.com.br



MINUTA DO PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AO ACOMPANHANTE DE PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICAS DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Ficam os hospitais e maternidades da Rede Municipal de Saúde, obrigadas a fornecerem refeições ao acompanhante de pacientes internados no âmbito do Município de Campo Mourão.

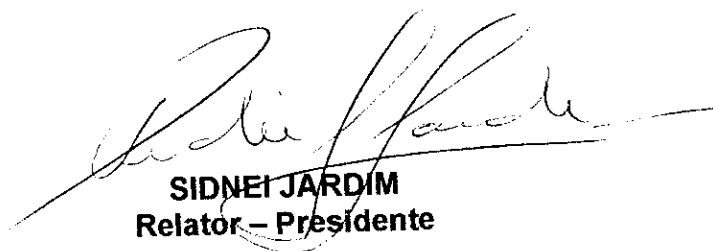
§ 1º. A cada paciente de que trata o “caput” deste artigo será permitido apenas 1 (um) acompanhante.

§ 2º. O fornecimento da refeição poderá ser feito no refeitório ou na própria enfermaria, conforme a disponibilidade de espaço físico de cada local.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2011.


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

A. J. F.


ISIDORIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 1.137/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 24 de maio de 2011.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo, Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.268/10, que “Dispõe sobre o fornecimento de refeições ao acompanhante de pacientes internados nos hospitais e maternidades públicas da cidade de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 358/11, que “Inclui no calendário oficial de eventos do Município o Carnaval Cristão”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- 462/11, que “Cria o disque móveis usados no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Saul Antônio Sachetti;
- 463/11, que “Institui a doação de alimentos não perecíveis na entrada da Festa Nacional do Carneiro no Buraco”, de autoria do Vereador Saul Antônio Sachetti;
- 534/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos na rede municipal de ensino fundamental no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 535/11, que “Proíbe a utilização de quadros negros e giz a base de óxido de cálcio (CaO) em todas as escolas da rede municipal, e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 607/11, que “Institui o dia de combate aos maus tratos contra idosos na forma que especifica e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 608/11, que “Estabelece proteção contra atos que discriminem portadores do vírus HIV/AIDS na forma que especifica e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 609/11, que “Fica instituído o dia 23 de julho como o Dia Municipal de Defesa da Vida no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/pvs

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Fl. 02 - Ofício nº 1.137/11-GAB/PRES.

- 612/11, que “Dispõe sobre a informação ao consumidor do direito de ao saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 613/11, que “Cria o sistema de informações sobre violência nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 635/11, que “Dispõe sobre a implantação do Programa Mutirão da Leitura e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 636/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar na merenda escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 637/11, que “Cria o atendimento do profissional de psicologia nas comunidades carentes no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Caixa Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº1268/2010	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1268/2010
-----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO